

lei n: 839 , 15/09/54



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/10/01

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

DATA 24/7/54

PROJETO DE LEI Nº

2153

ASSUNTO: Responde a municipalidade pelo  
onus advindo da despesa de pagamento  
de energia e fôças das entidades  
que podiam

VEREADOR

Aluisio Correia

LEI Nº

839

DE

15/09/54

DIOM Nº

DE

DE

ARQUIVO



Lei: 008391954

Projeto: 00021953

Autor: ALUISIO CORREIA

Assunto: PAGAMENTO





# Câmara Municipal de Fortaleza

50 - 100 - 12 / 53 - RE

CRB

LEI Nº 839 DE 15 DE setembro

DE 1954



Resposta a Municipalidade pelo  
seus advindo da despesa de paga-  
mento de energia e força das edifica-  
ções que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE  
LEI:

Art. 1º - A Municipalidade obriga-se, pela presente lei, a assumir o encargo relativo às despesas de energia e força da Seção Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, do Asilo Psiquiátrico São Vicente de Paula e do Asilo de Mendicantes de Fortaleza.

Art. 2º - Os benefícios aludidos no artigo anterior terão a vigência de cinco (5) anos.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal, por decreto de sua competência, regulamentará e disporá nesta lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE setembro  
DE 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JOSÉ BENEVIDES DE MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Fazenda

Comissão de Redação Final

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao projeto de lei nº 2/53:



Responde a Municipalidade, pelo onus advindo da despesa de pagamento de energia e força das entidades que indica:

Art. 1º - A Municipalidade obriga-se, pela presente lei, a assumir o encargo relativo às despesas de energia e força da Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, do Asilo Psiquiátrico São Vicente de Paulo e do Asilo de Mendicidade de Fortaleza.

Art. 2º - Os benefícios aludidos no artigo anterior terão a vigência de cinco (5) anos.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal, por decreto de sua competência, regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Comissões, em 27 de agosto / de 1954.

*Muniz Lourenço* -----Presidente

*Fernando Gomes Brito* -----relator

*Francisco de Assis* -----

-----

-----

*Gravada  
27.8.54  
Pa. seu end.*



Comissão de Redação Final



A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao ~~projeto~~ de lei nº 2/53:

Responde a Municipalidade pelo onus advindo da despesa de pagamento de energia e força das entidades que indica:

Art. 1º - A Municipalidade obriga-se, pela presente / lei, a assumir o encargo relativo às despesas de energia e força da Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, do Asilo Psiquiátrico São Vicente de Paulo e do Asilo de Mendicidade de Fortaleza.

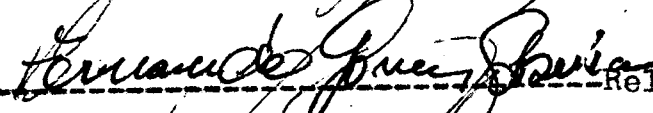
Art. 2º - Os benefícios aludidos no artigo anterior terão a vigência de cinco (5) anos.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal, por decreto de sua competência, regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Comissões, em 24 de agosto / de 1954.

-----Presidente

-----Relator

-----  
-----  
-----